



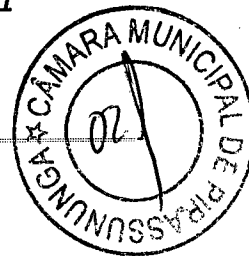
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4758 **PROJETO DE LEI Nº 135/2015**

“Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem do chapéu;

III – não impedir a livre fluência do trânsito;

IV – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V – não impedir a passagem e circulação dos pedestres, bem como o acesso e instalações públicas ou privadas;

VI – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem à prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;

VII – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela legislação local;

VIII – estar concluídas até as 22:00 h (vinte e duas horas); e

IX – não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.



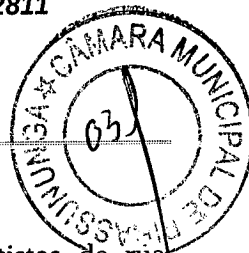
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2015.

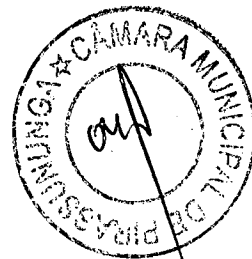
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 135/2015 -

"Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem do chapéu;

III – não impedir a livre fluência do trânsito;

IV – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V – não impedir a passagem e circulação dos pedestres, bem como o acesso e instalações públicas ou privadas;

VI – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem à prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;

VII – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela legislação local;

VIII – estar concluídas até as 22:00 h (vinte e duas horas); e

IX – não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 07 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 07 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 28 de 07 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 07 de 15

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.
Sala das Sessões, 28 de 07 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.
Sala das Sessões, 28 de 07 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 08 de 2015

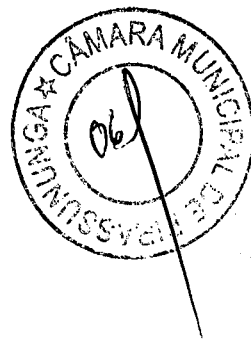
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências.**

Considerando que a arte livremente apresentada nas ruas e parques da cidade é manifestação cultural e como tal deve ser preservada e estimulada.

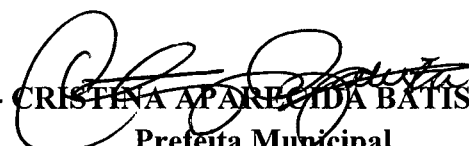
Considerando que a apresentação dos artistas de rua, mediante inclusive a passagem do chapéu, é prática milenar que enche de alegria, sons e imagens a cidade. O Município se aquece e se embeleza com a prática artística.

Considerando que se cria, através da arte nas ruas e parques, relações mais fraternas, afetivas, emotivas e solidárias entre os cidadãos, além disso, democratiza-se o acesso à arte, disponibilizando-a gratuitamente aos transeuntes.

Considerando que esta propositura visa proteger os artistas de rua, garantindo sua livre expressão no espaço público, respeitada a livre circulação e integridade de logradouros e áreas verdes.

Submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de julho de 2015.

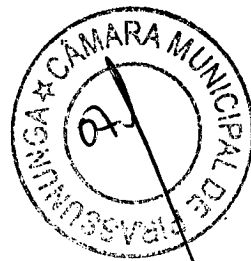

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 135/2015

Pirassununga, 28/07/2015

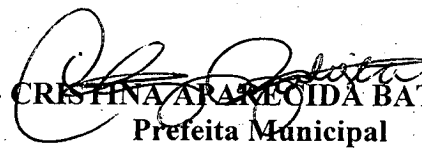
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 28 de julho de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

01474-Câmara Pirassununga-28/07/2015-15:40:44/055755001



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



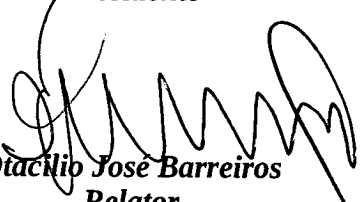
PARECER Nº

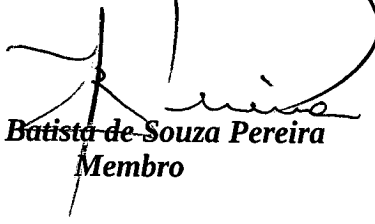
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 AGO 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811-

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



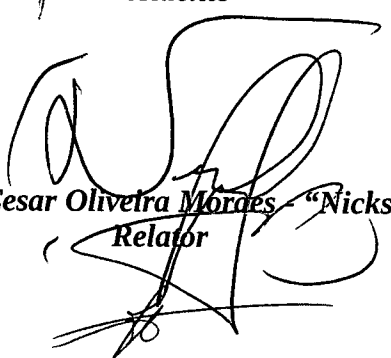
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 135/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 AGO 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

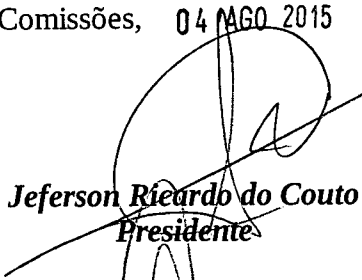


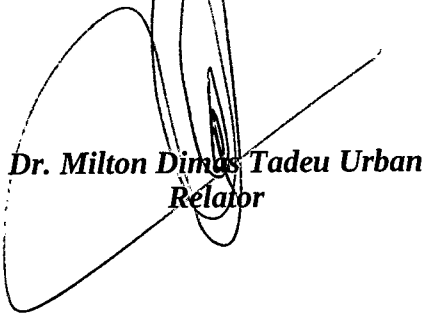
PARECER Nº

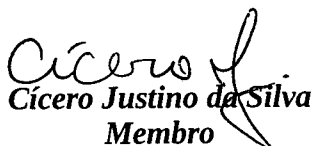
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 04 AGO 2015


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Dr. Milton Dings Tadeu Urban
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



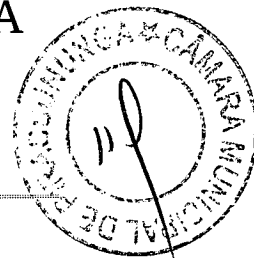
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 04 AGO 2015


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Luciana Batista
Membro



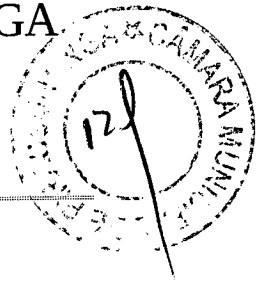
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

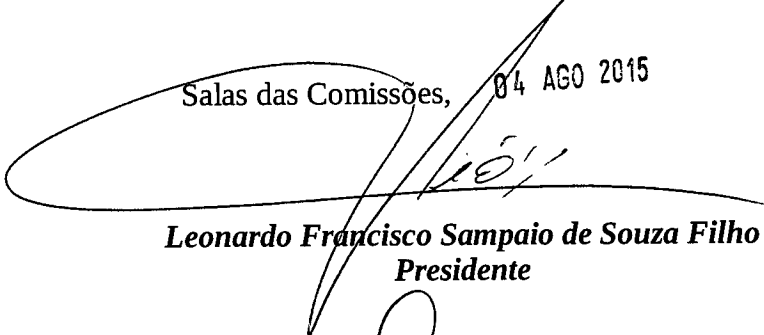


PARECER N°

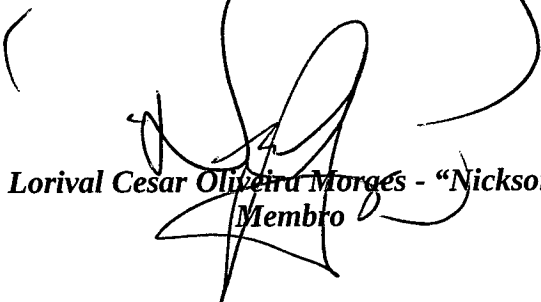
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 04 AGO 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro



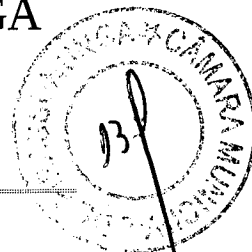
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 135/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 04 AGO 2015

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



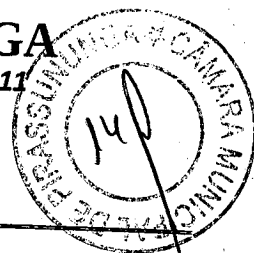
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00639/2015-SG

Pirassununga, 12 de agosto de 2015.

Senhora Prefeita,

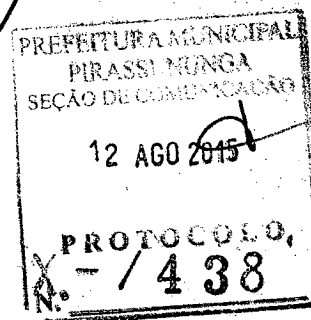
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 182, 183, 184, 185, 186 e 187/2015; Pedidos de Informações nºs 95 e 96/2015, e Requerimentos nºs 274 e 275/2015, apresentadas e aprovadas em sessão ordinária realizada dia 11 de agosto de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4757, 4758 e 4759, referente aos Projetos de Lei nºs 134, 135 e 137/2015, respectivamente.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP

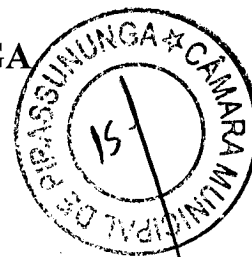




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.840, DE 12 DE AGOSTO DE 2015 –

“Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pirassununga, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem do chapéu;

III – não impedir a livre fluência do trânsito;

IV – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V – não impedir a passagem e circulação dos pedestres, bem como o acesso e instalações públicas ou privadas;

VI – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem à prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;

VII – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela legislação local;

VIII – estar concluídas até as 22:00 h (vinte e duas horas); e

IX – não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



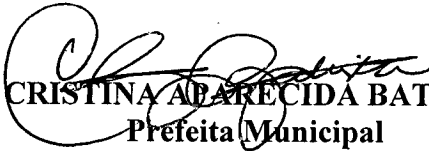
Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

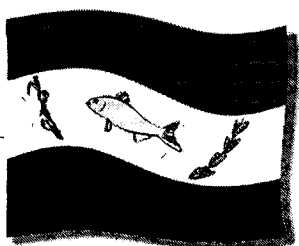
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2015.

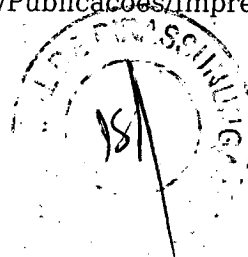

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar

Name

Last modified Size

2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	21-Dec-2015 12:10 70M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27 6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55 26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40 1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30 6.1M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50 55M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53 41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46 2.5M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50 42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22 1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02 26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27 54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02 1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47 16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52 11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00 339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48 739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59 32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53 603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49 1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03 2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51 2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00 5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32 452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32 202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04 922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58 35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33 1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50 2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50 10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53 3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56 44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42 1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58 645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44 842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54 1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19 1.3M